



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

LEI N.º 215/2001
18 DE MAIO DE 2001

Institui o Novo Código Tributário do Município de Craíbas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS –
AL, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Craíbas, obedecido os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais Leis Complementares, das Resoluções do Senado Federal e da Legislação Estadual, nos limites de sua competência.

PARTE ESPECIAL-TRIBUTOS

I.

- a - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano
- b - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- c - Imposto Sobre Transmissão "inter vivos" de bens, imóveis e de direitos reais a eles relativos.

II.

TAXAS

- a – Taxas de Serviços Públicos
- b – Taxas de Licenças

III.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Título – I

DOS IMPOSTOS

Capítulo – I

Do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

Seção – I

HIPÓTESE DE INCIDENCIA

Art. 2º - A hipótese de incidência do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano é a propriedade, o domínio útil a posse de bem imóvel, por natureza acessão física, localizada na Zona Urbana do Município.

Art. 3º - O fato girador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 4º - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana definida e delimitada em Lei Municipal, onde existiam pelo Menos dois dos seguintes Melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público.

I – Meio Fio ou Calçamento, com canalização de águas pluviais.

II – Abastecimento de água.

III – Sistemas de Esgoto Sanitários.

IV – Rede de Iluminação Pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar.

1º - Considera-se também zona urbana as áreas urbanizadas ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em Lei Municipal constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à habitação, a indústrias ou ao comércio, localizados fora da zona acima referida.

2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, independente de sua localização, seja comprovadamente utilizado em exploração de extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro – industrial e não possua área superior a um hectare, nos termos do artigo 6º da Lei 5.868/72.

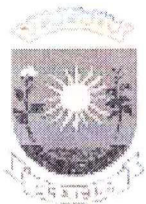
Art. 5º - O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a – Sem edificação.

B – Em houver construção paralisada ou em andamento.

C – Em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

D – Cujas construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração e modificação.

2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício, de qualquer atividade seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 6º - A incidência do imposto independente:

I – Da legitimidade dos títulos, da aquisição da propriedade do domínio útil ou posse do bem imóvel.

II – Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel.

II – Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel

Art. 231 – A Unidade Fiscal Municipal que serve de base de cálculos, imposto, taxas, tarifas e penalidades, é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e será atualizada mensalmente até o dia 5 do mês seguinte, por ato Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 6.423 de 17 de junho de 1997 e suas modificações posteriores, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 232 – Na fixação da base de cálculo dos tributos, não serão desprezadas as frações de centavos de reais.

Art. 233 – Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 234 – Esta Lei entrará em vigor na SS. Da Câmara Municipal de Craíbas, em 18 de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito de Craíbas em 18 de maio de 2001.

EDIELSON BARBOSA LIMA
Prefeito

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2003.